



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00483/2021

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI Nº 9666, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE "INSTITUI O TÍTULO DE DESEMPENHO COMUNITÁRIO E SOCIAL, REVOGA OS DECRETOS LEGISLATIVOS 63/98, 118/99, 034/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce o parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único. Os Selos Empresa Cidadã e Excelência Cidadã são um estímulo às empresas e organizações da sociedade civil que realizam boas práticas sociais no Município de Uberlândia e atuam de forma socialmente responsável e serão emitidos mediante inscrição e poderão ser renovados mediante atualização e a manutenção do projeto." (NR)

Art. 2º Altera o Art. 2º da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins do disposto nessa Lei, considera-se:

I - Boas práticas sociais: ações sociais, iniciativas beneficentes ou filantrópicas, projetos e programas, em consonância com os Objetivos Desenvolvimento Sustentável - ONU (ODS), realizadas por empresas, instituições, institutos, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em benefício da comunidade no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00483/2021

II - Selo Empresa Cidadã: reconhecimento social promovido pela CDL Uberlândia e Fundação CDL destinado às empresas integrantes do setor privado;

III - Selo Excelência Cidadã: reconhecimento social promovido pela CDL Uberlândia e Fundação CDL destinado às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

IV - Banco de Boas Práticas Sociais da CDL Uberlândia: consiste em um repositório virtual de ações sociais, iniciativas beneficentes ou filantrópicas, projetos e programas de empresas privadas e organizações da sociedade civil." (NR)

Art. 3º Acrescenta o Art. 2º-A à Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Os títulos de desempenho comunitário social será orientado pelas seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente;

II - incentivo à equidade entre os cidadãos e as cidadãs;

III - fomento do desenvolvimento humano;

IV - valorização da qualidade de vida;

V - promoção da diversidade e da pluralidade dos cidadãos e cidadãs;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00483/2021

VII - indução de boas práticas para a melhoria das ações comunitárias e sociais;

VIII - incentivo, fomento e estímulo às empresas e organizações da sociedade civil para desenvolverem boas práticas sociais;

IX - criação de uma rede de boas práticas, ações sociais, iniciativas beneficentes ou filantrópicas, projetos e programas;

XI - incentivo ao voluntariado e o maior engajamento da sociedade civil nas causas coletivas e sociais;

XII - fomentação e contribuição com a arrecadação de recursos para iniciativas sociais, beneficentes e filantrópicas;

XIII - disponibilização de informações sobre as principais demandas de distintos setores da comunidade;

XIV - promoção de alianças e parcerias entre empresas, organizações da sociedade civil e toda a comunidade;

XV - mobilização de pessoas para a realização de ações sociais que transformem de forma positiva a realidade de indivíduos fragilizados socialmente;

XVI - fomentação ao engajamento entre os realizadores e beneficiários das iniciativas sociais;

XVII - incentivo e apoio às lideranças locais por meio de um banco de melhores práticas e iniciativas sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00483/2021

XVIII - reconhecimento com os títulos Selo Empresa Cidadã e Selo Excelência Cidadã as empresas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que realizam boas práticas sociais;

XIX - fomento às iniciativas empresariais que valorizam a empregabilidade de jovens, pessoas com deficiência e populações historicamente vulnerabilizadas." (NR)

Art. 4º Altera o Art. 3º da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A inscrição e classificação das iniciativas para a outorga dos Selos Empresa e Excelência Cidadã observará:

I - inscrição a qualquer momento no site portal da CDL, em seção específica destinada ao objeto desta Lei, e sua classificação ou desclassificação ocorrerá automaticamente por meio do preenchimento de formulário específico;

II - após os registros de inscrição permanecerão disponíveis por meio de fluxo contínuo, com o objetivo de incorporarem o banco de boas práticas da CDL Uberlândia;

III - auxílio da Comissão de Apoio quando demandada para orientações aos projetos submetidos de acordo com os requisitos estabelecidos previamente no sítio eletrônico referido no inciso anterior." (NR)

Art.5º Altera a redação do Art. 5º da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Comissão de Apoio em parceria com a Câmara Municipal de Uberlândia será oficializada e constituída, sem remuneração e de forma voluntária, composta pelo governo, por profissionais qualificados, especialistas de diversas áreas e que apresentem notório saber em desenvolvimento sustentável através da inscrição pelo site oficial CDL de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00483/2021

§1º A Comissão de Apoio atuará de forma autônoma, preservando a multidisciplinariedade da atuação de seus integrantes e a diversidade étnico-racial e de gênero.

§2º A Comissão de Apoio irá esclarecer dúvidas e orientar os participantes na etapa de inscrição quanto às boas práticas, às ações sociais, às iniciativas beneficentes ou filantrópicas, aos projetos e/ou aos programas, por meios digitais, caso sejam demandadas.

§3º Os integrantes desta Comissão devem atuar em consonância com os seguintes princípios e valores: a dignidade humana, a defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho, da cidadania e do meio ambiente." (NR)

Art. 6º Altera o Art. 7º da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Dos habilitados a participarem destes reconhecimentos:

I - Empresas privadas de qualquer porte;

II - Fundações;

III - Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

IV - Institutos mantidos por empresas.

Parágrafo Único: Todos os projetos inscritos devem ser executados no município de Uberlândia. O reconhecimento por meio dos Selos será atribuído individualmente as boas práticas sociais. Portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00483/2021

uma mesma empresa, fundação, entidade do terceiro setor ou instituto poderá ser reconhecido por meio dos referidos Selos em mais de uma ação social." (NR)

Art.7º Altera o Art. 8º da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete aos inscritos no título de desempenho comunitário e social:

I - atuar em conformidade com as Leis vigentes;

II - prezar por princípios éticos, valores universais de direitos humanos e trabalhistas, proteção ambiental e combate à corrupção;

III - solicitar a renovação das certificações anualmente ou sempre que houver a atualização das ações sociais inscritas previamente no site da CDL, em seção específica destinada ao objeto desta Lei.

Parágrafo Único: Para a inscrição, será necessário a execução do projeto independente do prazo de implementação." (NR)

Art. 8º Altera o Art. 10 da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Dos critérios de avaliação dos participantes inscritos:

I - Objetivo do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00483/2021

II - Relevância social;

III - Prioridade para a comunidade;

IV - Número de pessoas beneficiadas;

V - Frequência da ação;

VI - Permanência e continuidade da iniciativa;

VII - Número de voluntários envolvidos;

VIII - Preservação do meio ambiente;

IX - Amplitude de Divulgação do projeto;

X - Contribuição para os Objetivos Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU)." (NR)

Art. 9º Altera o Art. 11 da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As iniciativas inscritas no Portal CDL serão disponibilizadas na própria plataforma e também por meio de canais impressos, digitais, redes sociais, mídia espontânea entre outros. Dessa forma, de acordo com impacto e abrangência social, poderão receber uma homenagem específica das Diretorias da CDL Uberlândia e da Fundação CDL, bem como, da Câmara Municipal de Uberlândia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00483/2021

Parágrafo único. As ações e boas práticas inscritas no Portal CDL, porém não classificadas, não serão divulgadas." (NR)

Art. 10. Altera o Art. 12 da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As demais regras aplicáveis ao procedimento de inscrição para classificação das iniciativas, serão estabelecidas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Uberlândia e pela Fundação CDL em regulamento de participação, que ficará disponível no Portal CDL." (NR)

Art. 11. Ficam revogados os Artigos 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 9.666 de 23 de novembro de 2007.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de outubro de 2022.

CLÁUDIA GUERRA
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00483/2021

O presente Projeto de Lei (PL) tem como finalidade motivar as empresas e organizações do terceiro setor a atuarem de forma socialmente responsável. Sob o aspecto legal, o projeto encontra fundamento na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, previsto no art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Outrossim, quanto ao mérito destaca-se a importância da prática da responsabilidade social corporativa. Portanto, a premiação é um reconhecimento aos esforços das instituições privadas e do terceiro setor na busca de um novo patamar de boas práticas sociais pautado na qualidade de vida, equidade e desenvolvimento humano da comunidade, assim como, da preservação do meio ambiente. Por fim, conforme exposto pelos organizadores(as) e representantes da CDL e Fundação CDL esta proposição legislativa busca atualizar e ampliar a abrangência do conteúdo disposto na Lei nº 9.666, de 23 de novembro de 2007, bem como atender às atuais demandas sociais.

CLÁUDIA GUERRA

Vereador